

## LICENÇA ÚNICA Nº 005/2025/CLASSE S

### ANEXO I

**Licença Única:** Nº 005/2025

**Protocolo:** nº 8647/2025

**Empresa/Nome:** Município de Anchieta – Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**CNPJ/CPF:** 27.142.694/0001-58

**Representante legal:** Fabiano Mezadri

**Atividade principal:** Melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais (Aplicação De Revsol e Revsol Plus).

**Endereço da Atividade:** Zona Rural, Anchieta.

### CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Única é válida para o Município de Anchieta – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para realizar a atividade de “Melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais (mistura Revsol/Argila)”, a ser realizada na Zona Rural do Município de Anchieta (contemplando 30 km) de execução.
2. Esta Licença Única autoriza a atividade de “Melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais (mistura Revsol/Argila)” a ser realizado no Trecho Boa Vista - Zona Rural da cidade de Anchieta-ES, em trecho de 3km.
3. Esta Licença Única NÃO autoriza a realização da atividade de “Melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais (mistura Revsol/Argila)” no Trecho de Chapada do Á - Zona Rural da cidade de Anchieta-ES, em trecho de 3km.
4. Esta Licença Única autoriza o uso do REVSOL no melhoramento da camada superior do pavimento do Trecho Boa Vista, material a ser obtido junto a ArcelorMittal Brasil.

5. **FICA PROIBIDO** qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis ao empreendimento conforme Lei Federal nº 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012.
6. Esta licença não contempla as seguintes atividades: lavagem, abastecimento e manutenção de veículos e máquinas; desmonte de rocha, terraplenagem, perfuração de poço, supressão de vegetação e outras que não tenham sido expressamente requeridas.
7. Apresentar relatório fotográfico à SEMAN que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões de 1,20m X 0,80m, **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**, com o seguinte texto:

ATIVIDADE LICENCIADA PELA SEMAN – PMA

NOME: “nome do requerente”

LICENÇA “tipo da licença” Nº “número da licença” /2025

PROTOCOLO SEMAN Nº “número do protocolo” /2025

ATIVIDADE: Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.

TELEFONE DA SEMAN: (28) 99257-0227.

8. Apresentar publicação em Diário Oficial dos Municípios (DOM), bem como em jornal oficial, ou em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMAN tornando público o requerimento e a obtenção da Licença Única – LU. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**. Segue o modelo de comunicado.  
“NOME DA EMPRESA”, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anchieta – SEMAN, através do processo nº 00000000, Licença(s) (LP nº X e/ou LI nº X e/ou LO nº X ou LAC nº X ou LR nº X, LU nº X), para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Município de Anchieta – ES.
9. Não alterar o traçado original das vias atendidas pelos serviços de melhoramento, promovendo estreitamento do preparo da base, o assentamento do material da pavimentação e os dispositivos de drenagem.

10. Para a inclusão de novos trechos, deverá ser protocolado junto a esta SEMAN as documentações necessárias de caracterização, geoprocessamento e afins, para inclusão destas liberações sob esta mesma Licença Única para análises e deliberações, com prazo de **30 (TRINTA) DIAS** antes da intervenção, sendo emitida minutas de condicionantes para cada trecho.
11. Comunicar à SEMAN o início da execução da atividade. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS INTERVENÇÕES.**
12. Caso seja necessário em certos trechos, serviços de terraplanagem, essa atividade deverá ser licenciada antes da sua execução.

#### Revsol e Área de Interferência

13. O REVSOL deve ser aplicado misturado à argila em proporção de mistura prevista no Manual de Aplicação, da Arcelor Brasil.
14. O transporte do REVSOL deve ser realizado por empresa especializada e autorizada a prestação de serviço de transporte rodoviário de carga/material (agregado siderúrgico REVSOL).
15. O REVSOL não deve ser armazenado em terreno em meia-encosta, com declividade acentuada, visto que nessas condições, havendo precipitação, poderá haver o escorregamento e consequente carreamento do material para corpos hídricos.
16. Caso necessário, para o armazenamento deve-se proceder a realização de uma contenção do material, podendo ser feita com a construção de um muro ou qualquer outro artifício para evitar o escorregamento e possível lixiviação do material.
17. Em terrenos com declividades acentuadas, acima de 8%, para evitar o escorregamento do material provocado pela ocorrência de chuva, deverá ser executado um travamento da camada do revestimento, por meio de uma viga transversal ao eixo da estrada, em concreto simples.
18. O transporte por veículos de todo material oriundo da execução, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região, e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a minimizar a emissão de

partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular desta Licença Única fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários. **PRAZO: IMEDIATO;**

- 19.** Adotar medidas cabíveis a fim de evitar ao máximo o carreamento de sedimentos provenientes da obra para as calçadas, rede de drenagem e ruas que margeiam a atividade. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 20.** Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno da atividade, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e veículos que acessam a área do mesmo. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a ação. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS OBRAS;**
- 21.** Implantar dispositivos de drenagem pluvial compatíveis com as dimensões e declividade dos trechos melhorados de forma a promover o escoamento com eficácia, especialmente abertura de sarjetas e saídas d'água até corpos receptores.
- 22.** Realizar a umectação dos trechos em melhoramento e do traçado do tráfego de acesso aos mesmos, visando conter a emissão de particulado na atmosfera e comunidade próxima. **PRAZO: DESDE O INÍCIO DAS OBRAS.**
- 23. FICA PROIBIDO** o uso da via pública para disposição, mesmo que temporária, de revsol, argila, ou qualquer outro material de uso na obra.
- 24.** Adotar todas as medidas técnicas necessárias para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento.
- 25.** Apresentar cronograma de execução das atividades a serem realizadas. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS INTERVENÇÕES.**

### Emissões de Ruídos

**26.** Executar todas as atividades do empreendimento em conformidade com as exigências técnicas previstas na **ABNT NBR 10.151/2000**, respeitando os limites de 55 (cinquenta e cinco) decibéis no período diurno e 50 (cinquenta) decibéis no período noturno, a fim de evitar eventual emissão de ruídos.

### Educação Ambiental

**27.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.

### Gerais

**28.** Comunicar à SEMAN quaisquer alterações cadastrais, de projetos ou mudança de titularidade deverão ser informadas com antecedência à SEMAN para análise e manifestação, antes da intervenção. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA SUA ALTERAÇÃO.**

**29.** É proibido queimar material potencialmente poluidor a céu aberto, ou de qualquer outra natureza, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

**30. FICA PROIBIDO** o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.

**31.** O lençol freático deverá ser resguardado de qualquer forma de contaminação, no decorrer da reforma da atividade.

**32.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

**33.** As instalações, equipamentos, tanques, recipientes ou resíduos do empreendimento **NÃO PODERÃO** permitir o acúmulo de água parada que propicie a proliferação de vetores.

- 34.** O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, esta SEMAN poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na mesma.
- 35.** O exercício da atividade não poderá afetar os aspectos hidrológicos da região, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do titular da Licença Municipal Ambiental Simplificada e de seu responsável técnico.
- 36.** Este documento ambiental não dispensa e não substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, sendo de responsabilidade da empresa e de seu representante legal a adoção das providências cabíveis nesse sentido. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras;
- 37.** A SEMAN poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo titular;
- 38.** A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas no requerimento da Licença Simplificada ou nas condicionantes acima, sujeitarão aos responsáveis penalidades administrativas previstas em Lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
- 39.** Comunicar à SEMAN o encerramento das atividades, quando da conclusão das obras, apresentando relatório fotográfico evidenciando atendimento de todos os critérios aplicáveis à atividade. Caso no decorrer da vigência da Licença ocorrer a paralisação da atividade, essa deverá ser comunicada à SEMAN no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** após a paralisação, devendo informar se será temporária ou definitiva.
- 40.** No caso da ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMAN deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar

os impactos, acompanhada de registro fotográfico, **em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.**

- 41.** As condicionantes ao qual o processo de licenciamento ainda é por meio físico, apresentar as mesmas impressas junto a esta SEMAN para protocolo interno. Em caso de processo/protocolo on-line, as condicionantes devem ser protocoladas juntas ao protocolo geral da prefeitura de Anchieta ou on-line via governo digital;
- 42. Requerer a renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias ANTES de seu vencimento.**

Anchieta/ES, 19 de maio de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL NO CAMPO SUPEIOR DIREITO DA 1<sup>a</sup> FOLHA**

**SOFIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**  
Secretaria de Meio Ambiente  
Anchieta – ES  
Portaria nº 572/2025

**GABRIEL POMPERMAYER**  
Gerente Operacional de Licenciamento,  
Controle e Fiscalização Ambiental.  
Portaria nº 576/2025